



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 62/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a criação do **Conselho Municipal de Educação – CME** e do **Sistema Municipal de Ensino – SME** no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática e a qualidade do ensino público municipal.

O projeto foi instruído com mensagem do Executivo, justificativa legal e parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

A proposição **não institui aumento permanente de despesa pública**, nem cria novos cargos ou funções com remuneração fixa. O único reflexo financeiro decorre da previsão de **pagamento de “jetons”** aos membros do Conselho Municipal de Educação, conforme o **art. 8º** do projeto.

Tais valores, de natureza eventual e indenizatória, **não configuram despesa de pessoal**, conforme disposto no **§2º do art. 8º**, e serão regulamentados por decreto, observando-se a **disponibilidade orçamentária e os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

Portanto, o projeto **não compromete o equilíbrio fiscal** do Município nem infringe o disposto nos **arts. 15, 16 e 17 da LRF**.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

A criação do Conselho e do Sistema Municipal de Ensino representa medida de fortalecimento institucional e aprimoramento da gestão dos recursos educacionais já existentes. Não há previsão de **novas dotações orçamentárias** ou ampliação da folha de pagamento, mantendo-se os encargos dentro das despesas correntes da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto prevê, de forma expressa, que qualquer despesa decorrente da execução da lei será **absorvida por dotações orçamentárias próprias**, sem necessidade de crédito adicional imediato.

Recomenda-se apenas que, quando da regulamentação por decreto, o Executivo elabore **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, reforçando a transparência e a adequação ao princípio da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A proposta está em conformidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, visto que a matéria se insere no escopo das políticas públicas de educação já previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

Cumpre destacar que o **art. 13 do projeto** reafirma a obrigatoriedade constitucional de aplicação mínima de **25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme o **art. 212 da Constituição Federal**, o que reforça a compatibilidade orçamentária da iniciativa.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** entende que o Projeto de Lei em análise:

- Não gera impacto financeiro permanente;
- Observa as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Está compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes;
- Atende aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade da administração pública.

Assim, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 74/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro